

GRAU DE SIGILO

#PÚBLICO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lote 3/4, CEP 70092-900, Brasília – DF e Superintendência Regional neste Estado, por seu representante legal que assina, daqui por diante designada simplesmente CAIXA, e a(s) pessoa(s) nomeada(s) e qualificada(s) na “Ficha de Abertura e Autógrafos – Conta Depósito de Caução”, doravante denominado Cauconário (titular das conta), por si ou por seu(s) representante(s) legal(is) ou procurador(es), ali também nomeado(s) e qualificado(s), têm entre si, certo e ajustado o que se segue:

IDENTIFICAÇÃO CAUCIONÁRIO (PESSOA FÍSICA/JURÍDICA) - TITULAR DA CONTA

Nome/Razão social (preencher nome completo por extenso)

FSM SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA

CPF/CNPJ

15.106.169/0001-06

Nome Fantasia (somente em caso de cliente PJ)

FALE SEMPRE

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA CAUÇÃO

Agência	Op.	Conta nº	DV	Data de Abertura
3506	010	5	8	17/12/2024

DOS VALORES MÍNIMOS EM CONTA CAUÇÃO

a) R\$ 0,00 para abertura de conta caução;

b) R\$ 0,00 para manutenção de conta caução.

ESCLARECIMENTOS

O consumidor não está obrigado a contratar nenhum produto ou serviço que não seja de seu interesse.

A venda casada é uma prática ilegal (art. 39, I do CDC) e constitui crime, nos termos do art. 5º, II da lei n.º 8.137/90.

- Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90)

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

- Lei Federal n.º 8.137/90

Art. 5º Constitui crime da mesma natureza:

II - subordinar a venda de bem ou a utilização de serviço à aquisição de outro bem, ou ao uso de determinado serviço;

Se eventualmente for imposto algum produto ou serviço pela CAIXA como condição para a assinatura do (deste) contrato, o fato deve ser noticiado aos órgãos de defesa do consumidor e ao Ministério Público Federal, a fim de que sejam adotadas as providências

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

No caso de deficiente visual, o Contrato de Abertura de Conta deverá ser lido para o cliente, na presença de 02 (duas) testemunhas, não empregados da CAIXA, que subscreverão, em conjunto com aquele, a assinatura do contrato.

1. FINALIDADE DO CONTRATO

1.1. Será regido por este Contrato: a abertura, manutenção, movimentação e encerramento de Conta Caução, a qual registrará depósitos vinculados à garantia de licitação ou execução de contrato e levantamento dos valores depositados, de acordo com os dados constantes na Ficha de Abertura e Autógrafos – Conta Depósito de Caução.

2. ADESÃO AO CONTRATO

2.1. A adesão a este Contrato será realizada por qualquer dos meios admitidos em direito, em especial por meio de aceitação pela CAIXA dos dados constantes na Ficha de Abertura e Autógrafos – Conta Depósito de Caução, preenchida pelo Caucionário, depois de devidamente analisada, e, ainda aceitação dos termos aqui consignados pelo Caucionário, entregue e conferido, com aceite da CAIXA.

2.2. O Caucionário se compromete a comunicar imediatamente a CAIXA toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento do preenchimento da Ficha de Abertura e Autógrafos - Conta Depósito de Caução, principalmente as referentes a procuração e situação fiscal e patrimonial, sob pena de se responsabilizar por tal omissão.

Parágrafo Único – Fica a CAIXA, por seus propósitos, expressamente autorizada a consultar, pesquisar ou incluir informações em banco de dados junto às centrais de informações cadastrais em especial, à Central de Risco do Banco Central do Brasil, nos termos da legislação, em nome da Pessoa Física/Jurídica titular desta conta caução e de seu(s) representante(s) legal (is).

3. DECLARAÇÃO DE PROPÓSITOS E DA NATUREZA DA RELAÇÃO DE NEGÓCIOS

3.1. Propósito da Relação de Negócios com a CAIXA

3.2. Natureza da Relação de Negócios com a CAIXA

- ☐ Conta de depósito/Poupança/Caução/Conta vinculada/Judicial
- ☐ Repasses Governamentais
- ☐ Cobrança Bancária/Custódia
- ☐ Empréstimos/Financiamentos
- ☐ Convênios de Arrecadação
- ☐ Investimentos
- ☐ Cartão de Crédito
- ☐ Seguros/Previdência Privada/Capitalização/Consórcios
- ☐ Cobrança Bancária
- ☐ Outros Convênios (Caixa Programado, Credenciamento de estabelecimentos, Folha Caixa Web, etc.)
- ☐ Prestação de contas (Lotéricos/Correspondentes bancários)

3.3. Em cumprimento à Circular BACEN 3.461/2009, declaro que as informações acima são verdadeiras, pelas quais assumo quaisquer responsabilidades, assim como me comprometo a comunicar à CAIXA, de imediato, eventuais alterações nas informações acima prestadas.

4. ABERTURA DA CONTA

4.1. Para abertura da Conta Caução, objeto deste contrato, o Cauçionário (titular da conta) deverá apresentar os originais e cópias dos documentos solicitados pela CAIXA, conforme determina a legislação do Banco Central.

4.1.1. Os originais dos documentos podem ser substituídos por cópia autenticada em cartório.

4.2. Com a adesão a este Contrato, a CAIXA abrirá e manterá em seus sistemas uma Conta Caução em nome do Cauçionário (titular da conta), utilizando-se, para tanto, dos dados cadastrais constantes da FAA – Ficha de Abertura e Autógrafos - Conta Depósito de Caução, de acordo com os documentos entregues pelo Cauçionário (titular da conta), conforme exigido pela regulamentação aplicável.

4.3. A Conta Caução será escriturada junto à agência/posto de atendimento da CAIXA.

5. REPRESENTAÇÃO POR MANDATÁRIOS OU PREPOSTOS

5.1. As informações que qualifiquem e autorizem os representantes constantes do presente contrato e na Ficha de Abertura e Autógrafos - Conta Depósito de Caução - só serão consideradas revogadas, extintas ou canceladas para todos os efeitos, após o recebimento, pela CAIXA, de comunicação escrita do Cauçionário (titular da conta).

5.2. Será permitida a movimentação da conta por procurador desde que exiba o devido instrumento de procuração com outorga de poderes específicos para movimentação da conta caução.

6. MOVIMENTAÇÃO

6.1. A movimentação a crédito é feita por meio de depósito efetuado somente no Caixa da Agência/PA da CAIXA, em dinheiro e/ou em cheque (observadas as regras específicas para recebimento de cheque).

6.1.1. Sobre o saldo da conta incide remuneração básica “pro rata die”. A remuneração considera o mesmo índice dada pela TR, referente ao primeiro dia do mês. O valor da atualização é provisionado diariamente e o crédito é efetuado no último dia útil do mês ou na data em que ocorra movimentação a crédito ou a débito.

6.1.2. Sobre os rendimentos há incidência de tributação, conforme previsto na lei.

6.2. A movimentação a débito pode ser solicitada pelo Cauçionário ou pelo Favorecido da caução, com a anuência expressa da parte contrária (salvo exceções).

6.3. O Cauçionário (titular da conta) autoriza a CAIXA a realizar estornos necessários para corrigir lançamentos indevidos, decorrentes de erros operacionais de qualquer modalidade.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO DE EXTRATO

7.1. A CAIXA disponibilizará extrato das movimentações registradas na Conta Caução mediante solicitação expressa do Cauçionário (titular da conta) ou do Favorecido, por meio do(s) seu(s) representante(s) lega(is) que constem na Ficha de Abertura e Autógrafo.

8. USO DA SENHA

8.1. Não é permitida a disponibilização/utilização de senhas para o Caucionário (titular da conta) e nem para o Favorecido.

9. USO DO CARTÃO MAGNÉTICO

9.1. Não há cartão magnético para a Conta Caução.

10. USO DA ASSINATURA ELETRÔNICA

10.1. Não é permitida a disponibilização/utilização de assinatura eletrônica para o Caucionário (titular da conta) e nem para o Favorecido.

11. ACESSO REMOTO AOS SERVIÇOS

11.1. Não é permitido acesso remoto aos serviços da conta.

12. ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

12.1. O Caucionário (titular da conta) deve comunicar a CAIXA, por escrito e de imediato, qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, sob pena de consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ensejando o encerramento da Conta e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – Não havendo comunicação acima referida, concernente à atualização do endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, correspondências enviadas para o último endereço registrado na CAIXA.

13. FORNECIMENTO E UTILIZAÇÃO DE CHEQUE

13.1. Não há disponibilização de talões de cheque.

14. ENCERRAMENTO

14.1. O encerramento da conta caução poderá ocorrer tanto por iniciativa do Caucionário (titular da conta) quanto da CAIXA, havendo em ambos os casos, a obrigatoriedade de:

a) comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, da intenção de rescindir o contrato;

b) manutenção de fundos suficientes, por parte do cliente, para o pagamento de compromissos assumidos com a CAIXA ou decorrentes de disposições legais;

c) expedição de aviso ao cliente, por parte da CAIXA, informando a data do efetivo encerramento da conta, admitida a utilização de meio eletrônico.

14.2. As solicitações de encerramento de contas registradas no período do primeiro dia útil do mês até o dia 15 ou dia útil anterior serão efetivadas no último dia útil do mesmo mês.

14.3. As solicitações de encerramento de contas registradas após o dia 15 serão efetivadas no mês seguinte.

14.4. É facultado à CAIXA promover o encerramento da conta quando configurada uma das situações descritas a seguir:

a) quando a movimentação da conta, em dinheiro ou mediante qualquer outro título, apresentar indício de práticas contrárias à legislação vigente;

b) quando a movimentação, em dinheiro, resultar prejuízo ou excessivo custo para a CAIXA.

15. TARIFAS

15.1. É facultada a CAIXA a cobrança de tarifas regulamentadas pelo Banco Central, inerentes à abertura, manutenção, movimentação e encerramento da Conta Caução, conforme os valores constantes da Tabela de Serviços afixada nas Agências, em vigor na data da solicitação dos serviços, ficando autorizados os respectivos débitos na conta.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Modificações e Alterações. Este contrato somente poderá ser alterado por instrumento escrito assinado por todas as Partes.

16.2. As alterações sofridas serão registradas no respectivo Registro de Títulos e Documentos e disponibilizadas ao(s) CLIENTE (s) nos canais de atendimento e/ou de contratação.

16.3. Sucessão. O presente Contrato e os direitos, avenças, condições e obrigações dele decorrentes, vincularão as Partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais.

16.4. Cumprimento Legal. Cada Parte é inteiramente responsável pelo cumprimento e observância de todas as normas, regulamentos, códigos, portarias e outros requisitos aplicáveis ao tipo de atividade desenvolvida por cada uma delas.

16.5. Registro. O Caucionário (titular da conta) declara estar ciente e de pleno acordo com as condições negociais e disposições contidas neste Instrumento Contratual, devidamente registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Brasília/DF, sob o nº 0003977653 em 17/01/2017.

16.6. Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas à vista dos originais dos documentos apresentados e outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentadas, sob pena de aplicação do disposto no artigo 64 da lei nº 8.383 de 30/12/1991.

17. DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde está situado o Caucionário (titular da conta).

18. DECLARAÇÃO

18.1. A CAIXA e a CONTRATANTE se comprometem a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos no contrato.

Dados Complementares do Depósito de Caução

Documento apresentado para comprovar a exigência do depósito de caução
CONTRATO 34/2024
CPF/CNPJ do Favorecido da Caução
00.489.828/0122-42
Nome/Razão Social do Favorecido da Caução
MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SERVICOS PUBLICOS

ATIBAIA, SP, 17 de DEZEMBRO de 2024
LOCAL/DATA

Assinatura do Cauçionário (se Pessoa Física)

Nome:

CPF:

1º Representante Legal (se Pessoa Jurídica)

Nome:

CPF:

2º Representante Legal (se Pessoa Jurídica)

Nome:

CPF:

3º Representante Legal (se Pessoa Jurídica)

Nome:

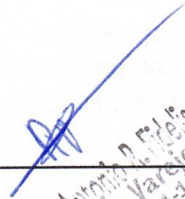
CPF:

Procurador

Nome:

CPF:

Assinatura, sob carimbo, do Gerente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


Romildo Antonio Reis
Gerente de Varejo
Matr. C 139701-1
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contrato Registrado em 17/01/2017, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília/DF, sob o nº. 3977653.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

(informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br

Módulo I – RECIBO DE CAUÇÃO

Agência 3506	Operação 10	Conta 5	Dígito (DV) 8	Data de abertura 17/12/2024
-----------------	----------------	------------	------------------	--------------------------------

1 - CAUCIONÁRIO (quem efetua o depósito – titular da conta)

Titular (preencher nome completo ou razão social por extenso)
FSM SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ
15106169000106

2 - Valor Caucionado

Valor R\$ 600,00	Valor (por extenso) SEISCENTOS REAIS
---------------------	---

Forma de Pagamento
2
1 – Cheque 2 – Dinheiro 3 – Misto (dinheiro e cheque)

Informar os dados seguintes quando o recebimento ocorrer em cheque

Nº Banco	Nº Cheque	Valor (preencher na forma de numeral e por extenso)
----------	-----------	---

Histórico

Para garantia de (preencher dados do documento que comprova a exigência do depósito caução)
CONTRATO 34/2024 PROCESSO 10583.000923/2024-97

3 – Favorecido (quem exige a caução)

Nome (preencher nome completo ou razão social por extenso)
MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVAÇÃO EM SERVICOS PUBLICOS

CPF/CNPJ
004898280122-42

4 - Observações

5 - Condições Gerais

5.1 O levantamento dos recursos pode ser solicitado pelo Caucionário ou pelo Favorecido, com a anuência expressa da parte contrária.

5.2 A documentação abaixo deve ser entregue para o levantamento dos recursos caucionados (saque):

- Módulo I – “Recibo de caução” entregue pela CAIXA ao Caucionário no momento do depósito;
- Autorização expressa para levantamento dos recursos:
 - Módulo II – “Autorização para levantamento da Caução” (fornecido pela CAIXA e entregue ao Caucionário no ato da abertura da conta): preenchido e assinado, com firma reconhecida em cartório, por quem autoriza o levantamento da caução; ou
 - Ofício: emitido em papel timbrado por quem autoriza o levantamento da caução, com autorização expressa para o saque e com assinatura reconhecida em cartório; ou
 - Ofício/Documento com Assinatura Digital; ou
 - Alvará Judicial.
- No caso de PJ, a cópia autenticada em cartório de documento vigente que comprova a representação (levantamento tanto pelo Caucionário quanto pelo Favorecido):
 - documento constitutivo da PJ; ou
 - instrumento de ato de designação/nomeação que comprova que a pessoa que assina consta como RLA; ou
 - ata de assembleia que delegou poderes a quem assina.
- Procuração Pública (levantamento feito por procurador), quando for o caso.

5.2.1 Nas situações de levantamento por meio de Alvará Judicial não é necessária a anuência da parte contrária (Caucionário ou Favorecido).

5.3 Quando o Favorecido for algum dos órgãos abaixo, o levantamento dos recursos pode ser efetuado sem a anuência expressa do Caucionário desde que fique comprovado que o Favorecido deu ciência ao Caucionário:

- órgão da Administração Pública Direta Estadual e Municipal - poderes executivo, legislativo e judiciário estadual ou municipal, Estados e Municípios; ou
- órgão da Administração Pública Indireta (Federal, Estadual e Municipal) - comissões polinacionais, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista das esferas federal, estadual e municipal e autarquias estaduais e municipais; ou

5.3.1 A comprovação pode ser feita por meio de AR, publicação no Diário Oficial ou outro meio utilizado como imprensa oficial.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

(informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

5.4 É dispensada a anuência do Caucionário bem como a comprovação de comunicação quando o Favorecido for algum dos órgãos abaixo:

- CAIXA; ou
- órgãos da Administração Pública Direta Federal ou Autárquica – órgãos públicos integrantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário federal ou autarquias federais.

5.5 O valor depositado em caução também poderá ser retido a título de multa, conforme previsão em edital ou documento que deu origem à caução.

5.6 A CAIXA enquanto Favorecida realiza o levantamento do depósito sob caução, independente de autorização judicial ou comunicação formal, dos valores caucionados a título de indenização. Não sendo possível intimar os Caucionários da decisão administrativa que fixou a indenização, far-se-á sua convocação por Edital, podendo a CAIXA levantar o depósito sob caução, caso esses não venham saldar seus compromissos decorridos 5 dias úteis da convocação.

5.7 O saldo da conta recebe remuneração “pró-rata-die” pelo mesmo índice de remuneração básica, dada pela Taxa Referencial - TR, referente ao primeiro dia do mês. Quando nesse dia a remuneração básica for igual a “0,00” não haverá correção/atualização do saldo no mês.

5.7.1 O valor da remuneração é provisionado diariamente e o crédito é efetuado automaticamente na conta no último dia útil do mês e na data em que ocorra movimentação a débito ou a crédito.

5.8 Sobre os depósitos das contas caução há incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), exceto os caucionários imunes, isentos ou beneficiado de alíquota zero.

ATIBAIA, 17 de DEZEMBRO de 2024
Local/Data

Assinatura do Caucionário (titular da conta)



Assinatura sob carimbo do Gerente

Gerente de Varejo
Matr. C-133701-1
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3506 - LUCAS GARCEZ, SP
DATA: 17/12/2024
TERMINAL: 1101

NSU: 000354

HORA: 14:51:51
AUT.: 0040

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 3506/010/00.000.005-8
NOME: FSM SISTEMAS DE TELECOM LTDA

CAUCIONARIO:
LEANDRO MULLER MONTEIRO
CPF/CNPJ CAUCIONARIO: 324.561.558-23
FAVORECIDO:
MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SE
CPF/CNPJ FAVORECIDO: 00.489.828/0122-42
PORTADOR DO RECURSO
LEANDRO MULLER MONTEIRO
CPF/CNPJ: 324.561.558-23 600,00
VALOR TOTAL: 600,00
VALOR EM ESPECIE:

2ª. via - Via Favorecido/Agencia

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

3506 - LUCAS GARCEZ, SP
DATA: 17/12/2024
TERMINAL: 1101

NSU: 000354

HORA: 14:51:51
AUT.: 0040

RECIBO DE DEPOSITO CAUCAO
NUM.DOC.: 000000

AGENCIA/CONTA CREDITADA: 3506/010/00.000.005-8
NOME: FSM SISTEMAS DE TELECOM LTDA

CAUCIONARIO:
LEANDRO MULLER MONTEIRO
CPF/CNPJ CAUCIONARIO: 324.561.558-23
FAVORECIDO:
MINISTERIO DA GESTAO E DA INOVACAO EM SE
CPF/CNPJ FAVORECIDO: 00.489.828/0122-42
PORTADOR DO RECURSO
LEANDRO MULLER MONTEIRO
CPF/CNPJ: 324.561.558-23
VALOR TOTAL: 600,00
VALOR EM ESPECIE: 600,00

INFORMACOES, RECLAMACOES, SUGESTOES E ELOGIOS
ALO CAIXA: 4004 0104 (CAPITAIS E REGIOES
METROPOLITANAS)
ALO CAIXA: 0800 104 0104 (DEMAIS REGIOES)
SAC CAIXA: 0800 726 0101
SAC CAIXA: 0800 726 2492 (PESSOAS COM
DEFICIENCIA AUDITIVA)
PORTAL FALE CONOSCO:
WWW.CAIXA.GOV.BR/FALECONOSCO/
OUVIDORIA CAIXA: 0800 725 7474

1ª. via - Via Caucionario